



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □ □□□□□

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 26/2011 de 23 de Novembro

Viagem Presidente da República à República da Indonésia 5453

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

DIPLOMA MINISTERIAL NO. 23/2011

de 23 de Novembro 5453

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E ORDENAMENTO DO TERRITORIAL

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 24/2011/MAEOT

de 23 de Novembro

Estrutura Orgânica da Administração Distrital 5470

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 26/2011

de 23 de Novembro

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À REPÚBLICA DA INDONÉSIA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º, alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República e ainda do artigo 184.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República Democrática de Timor-Leste à República da Indonésia, entre os dias 13 e 17 de Novembro de 2011.

Aprovada em 10 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

DIPLOMA MINISTERIAL NO. 23/2011

de 23 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 27/2011 de 6 de Julho, estabelece o Regime de Regularização da Titularidade de Bens Imóveis em Casos Não Disputados, reconhecendo o direito de propriedade, para efeitos de registo, aos declarantes nacionais, sobre uma determinada parcela em relação à qual não exista disputa.

Depois de realizado o levantamento cadastral nas diversas áreas de colecção, é necessário efectuar a conversão das declarações de titularidade reconhecidas nos termos do referido Decreto-Lei, em registo de propriedade.

O Governo, pela Ministra da Justiça, manda ao abrigo do previsto no número 4 do artigo 8.º e do número 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/2011 publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma regula o processo de conversão das declarações de titularidade não disputadas em registo de propriedade, apresentadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 27/2011 de 6 de Julho.

Artigo 2.º

Listas de casos disputados e não disputados

- 1- Findo o prazo de publicação de cada área de colecção, a Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais (DNTPSC) prepara:
 - a) Lista de casos não disputados, em que os declarantes sejam particulares nacionais, grupo de particulares nacionais ou o Estado.
 - b) Lista de casos disputados e lista de casos não disputados, em que o declarante seja uma pessoa singular não identificada como nacional, pessoa colectiva, terras comunitárias ou as áreas reclamadas por particulares cuja declaração seja ambígua, indiciando que a propriedade das mesmas poderá pertencer ao Estado.
- 2- Ambas as listas devem ser assinadas pelo Director Distrital da DNTPSC, do Distrito ao qual a área de colecção se refere.
- 3- A lista referida na alínea a) do n.º 1 é enviada ao Ministro da Justiça, para emissão do Despacho Ministerial previsto no número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/2011.

- 4- Emitido o Despacho Ministerial previsto no artigo anterior, a lista é remetida à DNTPSC, para inscrição no Cadastro Nacional de Propriedades.
- 5- As listas referidas no número 1 seguem o modelo estabelecido nos anexos I e II respectivamente, os quais são parte integrante do presente diploma.
- 6- Para identificação das pessoas nacionais é aceite a apresentação do bilhete de identidade, passaporte ou cartão de eleitor.

Artigo 3.º

Declarações apresentadas durante o período de publicação de mapas

- 1- A lista referida na alínea a) do número 1 do artigo anterior não inclui casos não disputados em que o declarante apenas tenha invocado o seu direito de propriedade durante o período de publicação dos mapas.
- 2- Os casos referidos no número anterior são sujeitos a um novo período de publicação, nos termos do artigo 5.º do Diploma Ministerial 16/2011, com as devidas adaptações.
- 3- Findo o período de publicações referido no número anterior, são preparadas as listas previstas no número 1 do artigo anterior, seguindo-se os demais trâmites previstos neste diploma.

Artigo 4.º

Inscrição no Cadastro Nacional de Propriedades

- 1- A inscrição no Cadastro Nacional de Propriedades é feita por conversão das declarações não disputadas em registo do direito de propriedade.
- 2- A conversão é acompanhada e certificada digitalmente por pessoa nomeada pelo Ministro da Justiça.
- 3- A pessoa referida no número anterior assina ainda a lista referida na alínea a) do número 1 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Publicação das declarações convertidas

- 1- A DNTPSC envia para a sede distrital uma cópia da lista das declarações convertidas em registo predial.
- 2- A cópia da lista referida no número anterior é publicada na sede distrital a que se refere.

Artigo 6.º

Certificado de registo

- 1- Os certificados de registo seguem o modelo constante do anexo III, que é parte integrante do presente diploma.
- 2- Os certificados de registo são assinados pelo Director Distrital da DNTPSC do distrito onde se encontra o imóvel.
- 3- Com o envio das listas referidas no artigo anterior são também enviados os certificados de registo para entrega aos titulares registados.

Artigo 7.º

Acordo entre as partes sobre os casos disputados

- 1- Os casos disputados que constam na lista referida na

alínea b), do número 1, do Artigo 2.º, podem ser resolvidos a qualquer tempo, por vontade das partes.

- 2- O acordo entre as partes deve seguir o formulário constante do anexo IV, que é parte integrante do presente diploma.
- 3- O formulário de acordo é assinado pelas partes, por 2 testemunhas por cada parte e pelo Director Distrital da DNTPSC, que preside o acto.
- 4- O formulário referido no número anterior é preenchido em tantos exemplares quanto o número de partes, mais um para arquivo na sede distrital da DNTPSC.
- 5- É arquivada cópia na sede distrital da DNTPSC de outros documentos apresentados pelas partes.
- 6- Sempre que possível deve ser fotografado o acto e guardado o registo fotográfico da assinatura do acordo.
- 7- É remetida cópia dos documentos referidos no número 4, 5 e 6 para arquivo da DNTPSC.

Artigo 8.º

Tramitação subsequente

- 1- Os acordos celebrados em cada área de colecção são integrados em lista, enviada periodicamente ao Ministro da Justiça, para emissão do Despacho Ministerial referido no número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 27/2011.
- 2- O Despacho Ministerial referido no artigo anterior deve seguir o modelo que consta do anexo V, que é parte integrante do presente diploma.
- 3- Após a emissão do Despacho Ministerial são seguidos os procedimentos estabelecidos nos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Pessoas individuais sem identificação

- 1- O reconhecimento do direito de propriedade, para efeitos de registo, a pessoas individuais não identificadas como nacionais fica dependente da apresentação de um dos elementos identificativos previstos no número 6 do artigo 2.º que comprovem a nacionalidade timorense.
- 2- Após a apresentação de elemento identificativo, o reconhecimento do direito de propriedade para efeitos de registo segue o procedimento previsto no artigo anterior.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça

(Lúcia M. B. F. Lobato)

Díli,/...../.....

ANEXO I

Lista de casos não disputados, em que os declarantes sejam particulares nacionais, grupo de particulares nacionais ou o Estado, a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 2.º.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Lista de declarantes aos quais é reconhecido o direito de propriedade para efeitos de registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do Diploma Ministerial n.º

(Lista Deklarantes ne'ebé hetan rekoñesimentu kona-ba direitu ba propriedade hodi halo rejistu, tuir Dekretu-Lei n.º 27/2011 no Diploma Ministerial n.º ..)

Distrito:

Sub-Distrito:

Área de Colecção *(Area Koleksaun)*:

Data:

Número Identificação Parcela – UPI <i>(Número Identifikasaun Parsela - UPI)</i>	Nome Completo <i>(Naran Kompletu)</i>	Fotografia <i>(Foto)</i>

Como Director Distrital da DNTPSC declaro que acompanhei os processos de levantamento cadastral, recolha de declarações e publicação de mapas nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do Diploma Ministerial n.º, não tendo detectado irregularidades nos mesmos.

(Tuir há'u nia kbiit hanesan Diretor DNTPSC distrital, há'u deklara katak ha'u akompaña (hala'o) prosesu levantamentu kadastral, foti dadus kona-ba deklarasaun rai nian, no publikasaun mapas, tuir Dekretu-Lei n.º 27/2011 no Diploma Ministerial n.º 16/2011, no iha prosesu ida ne'e ha'u la hetan sala ka iregularidades ruma.)

Director DNTPSC do distrito de _____

Nos termos do número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do número 3 do artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º, reconheça-se e registe-se em nome dos declarantes incontestados acima identificados o direito de propriedade, para efeitos de registo, sobre as parcelas cadastradas.

(Tuir número 2, artigu 8 husi Dekretu-Lei n.º 27/2011 no mós número 3 artigu 2 husi Diploma Ministerial n.º _____, rekoñese no rejista direitu ba propriedade ba ema ne'ebé la hetan kontestasaun/ disputa, husi lista iha leten, hodi halo rejistu, kona-ba parsela iha kadastru ida ne'e.)

(Lúcia Maria B. F. Lobato)

Ministra da Justiça

Declaro que, nos termos do número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 27/2011 e do artigo 4º do Diploma Ministerial, e do Despacho Ministerial _____ que me nomeia, realizei na base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades o registo do direito de propriedade das declarações sobre as parcelas acima identificadas.

(Ha'u deklara katak tuir número 2, artigu 4 husi Dekretu-Lei n.º 27/2011, artigu 4º husi Diploma Ministerial, no tuir Despacho Ministerial _____, rejistu ba direitu propriedade husi deklarasaun kona-ba parsela ne'ebé refere iha leten ha'u hatama t iha ona ba baze dadus iha Kadastru Nasional Propriedades nian).

(Supervisor nomeado)

ANEXO II

Lista de casos disputados e lista de casos não disputados, em que o declarante seja uma pessoa colectiva ou pessoa singular não identificada como nacional, a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 2.º.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Lista de casos disputados, pessoas colectivas e pessoas singulares não identificadas como nacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do Diploma Ministerial n.º

(Lista ba kazu disputadu, ema kolektiva (kompañia, asosiasaun, NGO, etc.) no ema singular ne'ebé la identifikadu hanesan ema nasional, tuir Dekretu-Lei n.º 27/2011 no mós Diploma Ministerial n.º _____)

Distrito:

Sub-Distrito:

Área de Colecção (Area Koleksaun):

Número Identificação Parcela – UPI (Número Identifikasaun Parsela - UPI)	Nome Completo (Naran Kompletu)	Fotografia do Declarante ou do Representante (Foto husi Deklarante ka Repezentante)	Motivo (Razaun)

1. Casos disputados (Kazu Disputadu):

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, as partes em litígio podem chegar a acordo para a resolução da disputa, apresentar o caso em tribunal ou aguardar a aprovação de legislação posterior. (Tuir artigu 9.º husi Dekretu-Lei n.º 27/2011, disputantes bele hetan akordu hodi rezolve disputa, lori kazu ba tribunal ka hein to'o aprovasaun ba lei ne'ebé sei mai).

2 Pessoas não identificadas como nacionais (Ema ne'ebé la identifika du hanesan nasional):

Para que lhes seja reconhecido o direito de propriedade para efeitos de registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2011, têm que apresentar identificação que comprove a sua nacionalidade timorense (Cartão eleitoral, Bilhete de identidade ou passaporte). (Atu hetan rekoñesimentu ba direitu ba propriedade, hodi halo rejistu tuir Dekretu-Lei n.º 27/2011, tenke hatudu identifikasaun ne'ebé bele komprova nasionalidade timorense (kart aun eleitoral, bilhete identidade ka pasaporte).)

ANEXO III

Modelo do certificado a que se refere o número 1 do artigo 6.º.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Certificado de Registo no Cadastro Nacional de Propriedades

(Sertifikadu Registu iha Kadastru Nasionál ba Propriedade)

SITUAÇÃO JURÍDICA DA PARCELA EM / /

(STUASAUN JURÍDIKA BA PARSELA IHA LORON....)

Informação sobre a parcela *(Informasaun kona-ba parcela):*

Número Identificação da Parcela *(Número Identifikasaun Parsela) :*

Distrito:

Sub-Distrito:

Informação sobre os titulares inscritos como proprietários *(Informasaun kona-ba Titular*

ne'ebé hakerek hanesan proprietáriu (nain ba rai)):

Em ___/___/_____ **estavam registados como proprietários da parcela acima identificada** (*Iha loron ... ema ne'ebé rejista hanesan proprietáriu (nain ba rai) ba parsela ne'ebé identifika iha leten mak hanesan tuir mai*):

Nome Completo (<i>Naran Kompletu</i>)	Documento de Identificação (<i>Dokumentu identifikasaun nian</i>)	Fotografia (Foto)

Informação sobre processos judiciais registados (*Informasaun kona-ba prosesu judisial ne'ebé rejista ona*):

Em ___/___/_____ **estavam registados sobre a parcela acima identificada os seguintes processos judiciais** (*Iha loron parsela ne'ebé identifika iha leten hetan rejistu kona-ba prosesu judisial hanesan tuir mai*):

Não há processos registados (*La iha rejistu kona-ba prosesu judisial*)

-A informação do presente certificado constava da base de dados no dia

-Se pretende comprar, arrendar ou realizar qualquer outro negócio relativo a esta parcela deve obter informação junto da DNTPSC (Direcção Nacional Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais) e seguir os procedimentos legalmente estabelecidos.

-O registo da parcela constitui presunção da veracidade dos factos registados, que podem ser impugnados a todo o tempo em Tribunal.

-O presente registo pressupõe a nacionalidade timorense do titular inscrito, conforme documento comprovativo por ele apresentado.

-*Informasaun husi sertifikadu ida ne'e fó sai husi baze dadus iha loron*

- *Karik ita bo'ot hakarak sosa, aluga ka halo negosiu seluk ne'ebé relasiona ho parsela ida ne'e, ita bo'ot preziza buka informasaun iha DNTPSC (Direcção Nacional Terras, Propriedades no Servisus Kadastrais) no mos tuir prosedimento legal ne'ebé estabelese.*

- *Rejistu ba parsela ida ne'e estabelese prezunsaun ida katak faktus ne'ebé rejista ho lia lo'os, maibé bele hetan impugnasaun/disputa liu husi Tribunal.*

- *Rejistu ida ne'e halo ona tamba hetan fiar ba nasionalidade timorense liu husi dokumentu ne'ebé titular hakerek iha leten hatudu hanesan prova.*

NÃO REALIZE QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO (VENDA, DOAÇÃO, HERANÇA) SEM SE INFORMAR JUNTO DA DNTPSC DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS.

**LA BELE HALO NEGOSIU JURÍDIKU (FAAN, DOASAUN, HERANSA)
MOLOK HETAN INFORMASAUN NO TUIR PROESU LEGAL
OBRIGATÓRIO IHA DNTPSC.**

Director Distrital da DNTPSC
do Distrito de _____

ANEXO IV



Referensia ba Arkivu

Kódigu Distritu / Area Koleksaun / Disputa N.º

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais

**AKORDU BA REZOLUSAUN DISPUTA ENTRE DEKLARANTES IHA
PROESU LEVANTAMENTU KADASTRAL, TUIR DEKRETU-LEI N.º 27/2011**

Tipu Akordu: Mediasaun Privadu

Iha loron fulan tinan, fatin iha Edifisiu
halo prosesu rezolusaun disputa ba parsela ho UPI n.º, ne'ebé lokaliza iha
Aldeia/Bairro, Suku
Sub-distritu, Distritu.....

Tipu disputa: Parsela Baliza Propriedade abandonadu Uma

Deklarantes iha disputa

Deklarante hira: (se liu 4, entaun tenke inklui anexu).

Deklarante I:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Estado Sivil: Klosan Kaben nain Divorsiadu Faluk
Hela Fatin:
.....
Asinatura:

Testemunha/Sasin ne'ebé Deklarante I indika:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Asinatura:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Asinatura:

Deklarante II:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Estado Sivil: Klosan Kaben nain Divorsiadu Faluk
Hela Fatin:
.....
Asinatura:

Testemunha/Sasin ne'ebé Deklarante I indika:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Asinatura:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Asinatura:

Deklarante III:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:
Estado Sivil: Klosan Kaben nain Divorsiadu Faluk
Hela Fatin:
.....
Asinatura:

Testemunha/Sasin ne'ebé Deklarante I indika:

Naran Kompletu :
BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:

Asinatura:

Naran Kompletu :

BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:

Asinatura:

Deklarante IV:

Naran Kompletu :

BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:

Estado Sivil: Klosan Kaben nain Divorsiadu Faluk

Hela Fatin:

.....

Asinatura:

Testemunha/Sasin ne'ebé Deklarante I indika:

Naran Kompletu :

BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:

Asinatura:

Naran Kompletu :

BI/ Kartaun Eleitoral/ Pasaporte:

Asinatura:

Mediador:

Naran Kompletu :

Husi Organizaasaun:

Akordu husi deklarantes mak hanesan tuir mai:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Tuir Lei:

- Deklarante sira ne'ebé inklui iha akordu ida ne'e tenke iha kapasidade atu realiza akordu ne'ebé hakerek iha leten;
- Akordu ida ne'e sei tuir deklarantes nia konsiensia rasik no la iha presaan ruma ka violensia husi parte seluk;
- Objetu akordu nian tenke posivel;

Akordu ida ne'e definitivu. Bele muda akordu ida ne'e se partes disputantes hotu konkorda malu.

Akordu ida ne'e validu ba deklarantes ne'ebé mak halo akordu ida ne'e. Akordu ida ne'e la fó impaktu ba ema seluk.

Husi informasaun ne'ebé hakerek iha akordu ida ne'e, DNTPSC sei halo de'it rejistu kona-ba direitu ba propriedade iha Kadastru Nasional Propriedades. DNTPSC sei halo rejistu ba deklarantes ne'ebé simu direitu

tuir akordu ida ne'e.

Deklarantes nia asinatura:

Deklarante I:

(Deklarante I nia kaben)

Deklarante II:

(Deklarante II nia kaben)

Deklarante III:

(Deklarante III nia kaben)

Deklarante IV:

(Deklarante IV nia kaben)

Ha'u deklara katak, tuir número 3 artigu 7.º husi Diploma Ministerial, ha'u marka prezensa durante asinatura husi deklarantes ne'ebé inklui iha akordu ida ne'e.

Ha'u mós deklara katak deklarantes ne'ebé halo akordu hodi rezolve disputa, tuir duni sira nia vontade hanesan hakerek iha leten.

Diretor Distrital DNTPSC

Distritu _____

ANEXO IV

Formulário para a resolução de disputas, a que se refere o número 2 do artigo 7.º.



Referência para Arquivo

_____/_____/_____
Código do Distrito / Área de Coleção / No. De Disputa

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais

**Acordo de resolução de disputa entre declarantes no processo de levantamento
cadastral, previsto pelo Decreto-Lei nº 27/2011**

Tipo de acordo: Mediação Privado

No dia do mês de do ano de, no edifício
....., realizou-se o processo de resolução de disputa
sobre a parcela com o UPI nº, que se localiza
na
aldeia/bairro,
Suco....., Sub-Distrito,
Distrito.....

Tipo de Disputa:

Propriedade da parcela Balizas Propriedade abandonada Edifício

Declarantes em disputa:

Número de declarantes:..... (Juntar anexo se forem mais do que 4 declarantes).

Declarante 1:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Estado Civil: Solteiro Casado Divorciado Viúvo

Morada:.....

.....

Assinatura:.....

Testemunhas indicadas:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Assinatura:.....

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Assinatura:.....

Declarante 2:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Estado Civil: Solteiro Casado Divorciado Viúvo

Morada:.....

.....
Assinatura:.....

Testemunhas indicadas:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Assinatura:.....

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Assinatura:.....

Declarante 3:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Estado Civil: Solteiro Casado Divorciado Viúvo

Morada:.....

.....

Assinatura:.....

Testemunhas indicadas:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Assinatura:.....

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Assinatura:.....

Declarante 4:

Nome completo:.....

B.I./Cartão de Eleitor/ Passaporte:.....

Estado Civil: Solteiro Casado Divorciado Viúvo

Morada:.....

.....
Nos termos da Lei:

- As partes devem ter capacidade para realizar o presente acordo.
 - O acordo deve representar a expressão da sua livre vontade, não devendo estar condicionadas por qualquer tipo de violência.
 - O objecto do acordo deve ser possível.
- O acordo obtido pelas partes é definitivo, a não ser que ambas as partes acordem na sua alteração.

O acordo é vinculativo apenas entre as partes. Terceiros não são abrangidos por este acordo.

Do acordo entre as partes, apenas será feito registo no Cadastro Nacional de Propriedades do direito de propriedade, a favor da pessoa ou pessoas por elas indicadas.

O cumprimento do acordo obtido entre as partes é da exclusiva responsabilidade das mesmas. A DNTPSC não é responsável pela cobrança de qualquer pagamento, nem poderá alterar os registos realizados pela falta do mesmo.

Os declarantes:

Declarante1:

Declarante3:

(Cônjuge se casado)

(Cônjuge se casado)

Declarante2:

Declarante4:

Declaro que, nos termos do previsto no número 3 do artigo 7.º do Diploma Ministerial, presidi à celebração do presente acordo.

Foi dito por todas as partes, que expressamente e de livre vontade acordaram na resolução da disputa, nos termos a cima fixados.

Director Distrital da DNTPSC
do Distrito de _____

ANEXO V

Despacho Ministerial para reconhecimento do direito de propriedade para efeitos de registo de casos disputados resolvidos e declarantes identificados como nacionais, a que se refere o número 2 do artigo 8.º e o artigo 9.º.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho ministerial de reconhecimento do direito de propriedade para efeitos de registo, decorrente de resolução de disputa ou de apresentação de documento comprovativo de nacionalidade timorense, nos termos do número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 1 artigo 8.º e artigo 9.º do Diploma Ministerial nº

(Despaxu Ministerial atu fó rekoñesimentu kona-ba direitu ba propriedade hodi halo rejistu, ne'ebé rezulta husi prosesu rezolusaun disputa ka apresentasaun dokumentu ne'ebé komprova nasionalidade timorense, tuir número 2, artigu 8.º husi Dekretu-Lei n.º 27/2011 no número 1 artigu 8.º husi Diploma Ministerial n.º ..)

Distrito:

Sub-Distrito:

Área de Colecção (*Area Koleksaun*):

Data: __/__/____

Número Identificação Parcela – UPI (<i>Númeru Identifikasaun Parsela - UPI</i>)	Nome Completo (<i>Naran Kompletu</i>)	Fotografia (<i>Foto</i>)

Nos termos do número 2 do artigo 8.º e do número 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do número 1 do artigo 8.º e do número 2 do artigo 9.º do Diploma Ministerial n.º, reconheça-se e registre-se em nome dos declarantes acima identificados o direito de propriedade, para efeitos de registo, sobre as parcelas cadastradas, em sequência do acordo de resolução de disputa celebrado entre as partes ou apresentação de prova de nacionalidade timorense.

(Tuir númeru 2, artigu 8 no númeru 2, artigu 9 husi Dekretu-Lei n.º 27/2011 no númeru 1 artigu 8 no númeru 2 artigu 9 husi Diploma Ministerial n.º _____, rekoñese no rejista direitu ba propriedade, ba ema identifikadu iha leten, ho efeitu rejistu nian, kona-ba parsela iha kadastru ida ne'e, ho razaun katak parte iha disputa tuir tiha ona akordu ba rezolusaun disputa ka hatudu prova nasionalidade timorense.)

(Lúcia Maria B. F. Lobato)

Ministra da Justiça

Declaro que, nos termos do número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 27/2011, do número 1 do artigo 4.º do Diploma Ministerial, e do Despacho Ministerial _____ que me nomeia, realizei na base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades o registo do direito de propriedade das declarações sobre as parcelas acima identificadas.

(Ha'u deklara katak tuir númeru 2, artigu 4 husi Dekretu-Lei n.º 27/2011, númeru 1 artigu 4º husi Diploma Ministerial, no tuir Despacho Ministerial _____, rejistu ba direitu propriedade husi deklarasaun kona-ba parsela ne'ebé refere iha leten ha'u hatama tiha ona ba baze dadus iha Kadastru Nasional Propriedades nian).

(Supervisor nomeado)

DIPLOMA MINISTERIAL Nº 24/2011/MAEOT
Estrutura Orgânica da Administração Distrital

A aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território pelo Decreto-Lei n.º2/2011, de 19 de Janeiro introduziu clarificações às atribuições do MAOET especificadamente às competências da Administração Distrital como um organismo integrado na Administração Directa do Estado, criando, desta forma, a necessidade de harmonização da sua estrutura e competências com as actuais funções.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território, manda, ao abrigo do previsto no artigo 25º da Orgânica do IV Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º7/2007, de 5 de Setembro, e na última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º15/2010, de 20 de Outubro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º

Natureza da Administração Distrital

A Administração de Distrito é o serviço desconcentrado do Governo responsável pela execução a nível distrital das políticas por este estabelecidas, e pela coordenação e apoio das actividades de todos os serviços do Governo existentes no Distrito, cabendo-lhes, em particular, a implementação, a execução e o acompanhamento das políticas de desenvolvimento local definidas pelo Governo no que respeita ao processo de descentralização previsto na lei.

Artigo 2º

Atribuições da Administração Distrital

A Administração Distrital deve assegurar o estabelecimento de uma administração eficaz e o desenvolvimento dos serviços em favor da comunidade distrital, cabendo-lhe:

- a) Formular e recomendar ao Governo central as políticas e estratégias adequadas para a Administração do Distrito;
- b) Prossecução dos objectivos e desempenho das funções do Distrito, em cumprimento às políticas determinadas pelo Governo Central;
- c) Formulação, implementação e coordenação de projectos em benefício do desenvolvimento do Distrito;
- d) Coordenação com outras instituições governamentais, não governamentais e internacionais de forma a promover o planeamento e a implementação integrada das actividades no Distrito;
- e) Assegurar o desenvolvimento das capacidades do pessoal da Administração Distrital, de forma a prepará-los a desempenharem suas funções na totalidade em coordenação com a Direcção Nacional da Administração Local, doravante designada por DNAL;
- f) Coordenação das actividades da Administração Distrital com outros órgãos do Estado em todas as matérias que se relacionam com o Distrito;
- g) Supervisão das actividades realizadas pela Administração dos Sub-distritos que integram os respectivos Distritos;

- h) Apoiar e garantir a adequada gestão administrativa e financeira da Administração dos Sucos em coordenação com a Direcção Nacional de Administração dos Sucos, doravante designada por DNAAS;
- i) Contribuir para a paz, estabilidade e unidade nacional, através do apoio às lideranças comunitárias;
- j) Outras relativas à Administração Distrital ou determinadas pelo Governo ou pelo MAOET.

Artigo 3º

Estrutura Orgânica do Distrito

1. Integram a Administração Distrital:
 - a) Administrador do Distrito;
 - b) Secretaria Distrital;
 - c) Departamento de Finanças;
 - d) Departamento de Assuntos Sociais;
 - e) Departamento de Planeamento e Desenvolvimento;
 - f) Departamento de Limpeza e Saneamento.
 - g) Administradores de Sub-distrito.
2. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que o conjunto das tarefas de coordenação pelo seu volume ou complexidade o justifique e, quando se verifique a supervisão de, no mínimo, dez trabalhadores.
3. A Administração de distrito é coadjuvada por um técnico assessor que presta assistência técnica aos procedimentos administrativos, de formação institucional, de apoio e consulta administrativa e jurídica a todas as suas estruturas.

Artigo 4º

Administrador do Distrito

1. O Administrador do Distrito representa o Governo a nível distrital, sendo responsável pelas matérias que nele forem delegadas pelo Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território e respondendo perante este.
2. Cabe ao Administrador do Distrito:
 - a) Representar o Governo no Distrito, exercendo a supervisão das actividades dos órgãos públicos estabelecidos localmente;
 - b) Estabelecer mecanismos de coordenação entre os outros representantes do Governo, as organizações não-governamentais e internacionais estabelecidas no distrito;
 - c) Consultar regularmente a população do distrito sobre assuntos de interesse da comunidade;
 - d) Informar regularmente o Governo, através da DNAL, sobre políticas e acções com o objectivo de melhorar as condições de vida da população do distrito;
 - e) Supervisionar os funcionários públicos e funcionários contratados localizados no distrito e sub-distrito;

- f) Gerir os recursos financeiros atribuídos ao distrito e prestar as devidas contas ao MAEOT;
 - g) Implementar as actividades e programas nacionais no distrito ou facilitar a sua implementação aos agentes do Governo.
3. O Administrador de Distrito é coadjuvado por um Secretário Distrital e pelos Administradores de Sub-distrito, e dentre eles indica o seu substituto nas eventuais ausências e impedimentos.

Artigo 5º
A Secretaria Distrital

1. A Secretaria Distrital é chefiada pelo Secretário do Distrito que trabalha em cooperação com o Administrador do Distrito e é responsável pelo apoio técnico-administrativo nos domínios da gestão administrativa, financeira e de recursos humanos.
2. Cabe ao Secretário do Distrito:
 - a) Coordenar e executar as funções administrativas da Administração Distrital, respondendo pelos serviços de protocolo ;
 - b) Receber, registar e manter a correspondência;
 - c) Organizar e manter o arquivo da Administração Distrital;
 - d) Aconselhar-se com a DNAL relativamente a procedimentos de recursos humanos, emprego e gestão no sector público;
 - e) Manter os dados individuais dos funcionários da Administração Distrital e informar periodicamente a DNAL sobre a gestão da força de trabalho;
 - f) Manter o registo e garantir o funcionamento de todo o equipamento e materiais da Administração Distrital;
 - g) Preparar os processos de avaliação de desempenho dos funcionários da Administração Distrital;
 - h) Verificar o cumprimento dos procedimentos de gestão financeira;
 - i) Realizar outras tarefas necessárias ao funcionamento da Administração Distrital, conforme determinado pelo Administrador de Distrito.

Artigo 6º
Departamento de Finanças

A Departamento de finanças é o serviço da administração Distrital responsável pelo apoio técnico-administrativo nos domínios da gestão financeira, competindo-lhe, designadamente:

- a) Juntamente com o Administrador de Distrito, planear e executar o orçamento previsto e atribuído ao Distrito, Sub-distritos e Sucos;
- b) Apresentar ao MAEOT o relatório de prestações de contas da execução financeira do Distrito, Sub-Distritos e Sucos;

- c) Exercer a gestão do aprovisionamento descentralizado, dentro dos limites estabelecidos pelo MAEOT;
- d) Exercer a gestão financeira dos recursos descentralizados de outros órgãos do Governo;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativo-financeira;
- f) Realizar outras tarefas necessárias ao funcionamento da Administração Distrital, conforme determinado pelo Administrador do Distrito.

Artigo 7º
Departamento de Assuntos Sociais

A Departamento de Assuntos Sociais é o serviço da Administração Distrital responsável pelo apoio técnico-administrativo nos domínios da gestão dos assuntos de natureza social, competindo-lhes, designadamente:

- a) Apoiar o Administrador de Distrito e administradores de Sub-distrito actuando como ponto de contacto da Administração Distrital nos assuntos sociais;
- b) Trabalhar na recolha de informações e dados estatísticos sobre as necessidades sociais no Distrito com vista a orientar o Governo e a Administração Distrital sobre como melhor prestar serviços nesta área;
- c) Facilitar o trabalho dos programas e projectos do Governo e de organizações não-governamentais e internacionais na área social;
- d) Informar a comunidade sobre os projectos e programas do Governo ou de organizações não-governamentais e internacionais na área do Distrito em coordenação com o Administrador do Sub-Distrito;
- e) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas do Distrito;
- f) Coordenar o serviço de recolha de lixo e saneamento no Distrito;
- g) Realizar outras tarefas necessárias ao funcionamento da Administração Distrital, conforme determinado pelo Administrador do Distrito.

Artigo 8º
Departamento de Planeamento e Desenvolvimento

A Departamento de Planeamento e Desenvolvimento é o serviço da Administração Distrital responsável pelo apoio técnico-administrativo nos domínios da gestão dos assuntos de planeamento e desenvolvimento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Manter uma estreita coordenação e articulação com os órgãos do Governo, as administrações dos sub-distritos, os líderes comunitários e as organizações não-governamentais e internacionais a respeito de iniciativas

- de desenvolvimento local;
- b) Aconselhar as comunidades e o pessoal da Administração Distrital em matéria de desenvolvimento;
 - c) Recolher dados relacionados com as necessidades da comunidade com vista a uma melhor definição e concretização de planos e projectos de desenvolvimento;
 - d) Planear os programas e as actividades a serem desenvolvidas pela Administração Distrital;
 - e) Verificar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento estabelecidas no Distrito;
 - f) Desenvolver estudos demográficos em estreita colaboração com a DNAAS;
 - g) Promover a utilização de instrumentos de resolução de conflitos elaborado pelo DNAAS, junto das lideranças comunitárias;
 - h) Executar os planos de formação e desenvolvimento das capacidades das lideranças comunitárias proposto pelo DNAAS;
 - i) Apoiar a Administração dos Sucos de forma a garantir adequada gestão administrativa e financeira dos mesmos em coordenação com os Administradores dos Sub-Distritos;
 - j) Apoiar os órgãos eleitorais no processo de eleição para a Administração Local;
 - k) Realizar outras tarefas necessárias ao funcionamento da Administração Distrital, conforme determinado pelo Administrador do Distrito.

Artigo 9º

Departamento de Limpeza e Saneamento

A Departamento de limpeza e saneamento é o serviço da Administração Distrital responsável pelo apoio técnico-administrativo nos domínios da gestão dos assuntos de limpeza pública e saneamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos na área do Distrito;
- b) Gestão e garantia da higiene e limpeza dos espaços públicos, desenvolvendo para o efeito as actividades necessárias;
- c) Limpeza e manutenção de depósitos de lixo, incluindo depósitos de papel, remoção de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e *grafittis*.

Artigo 10º

Administrador do Sub-distrito

- 1. O Administrador do Sub-distrito é o responsável pela coordenação e implementação, a nível sub-distrital, das

políticas elaboradas a nível central e distrital.

- 2. O Administrador do Sub-distrito está na dependência funcional do Administrador de Distrito, podendo relacionar-se directamente com a DNAL, quando necessário ao desenvolvimento das suas funções, , competindo-lhe:

- a) Promover a consolidação da estabilidade e unidade nacional no Sub-distrito através do apoio às actividades, por lei conferidas, às lideranças comunitárias;
- b) Implementar as actividades de apoio à gestão administrativa e financeira dos Sucos;
- c) Actuar como representante do Administrador do Distrito e coordenar as actividades do Governo a nível de Sub-distrito;
- d) Gerir e orientar os funcionários no Sub-distrito;
- e) Organizar e manter o arquivo do Sub-distrito;
- f) Informar regularmente o Administrador do Distrito sobre o andamento dos assuntos relacionados com o sub-distrito;
- g) Apresentar ao Administrador do Distrito um relatório mensal das actividades exercidas no Sub-distrito;
- h) Informar a população do Sub-distrito sobre as iniciativas e políticas contidas na legislação emanada do Governo central e da Administração Distrital que causem impacto à comunidade;
- i) Colaborar com os Departamentos da Administração Distrital no cumprimento das suas competências;
- j) Desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Administrador do Distrito.

Artigo 12º

Revogação

É revogado o Diploma Ministerial n.º 4/2008, de 10 de Novembro.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território em 14 de Novembro de 2011.

Publique-se.

Arcângelo Leite

Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território